

ANTÔNIO CARVALHO E SILVA NETO
JOAQUIM CARLOS SALGADO
JOSÉ LUIZ BORGES HORTA
PAULO ROBERTO CARDOSO
RENON PESSOA FONSECA

DESAFIOS AO PARLAMENTO NO ESTADO CONTEMPORÂNEO:
ENTRE A CONSCIÊNCIA POLÍTICA E O CONSTITUCIONALISMO ESTRATÉGICO

BRASÍLIA

2015

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Desafios ao parlamento no Estado contemporâneo: entre a consciência política e o constitucionalismo estratégico

Autores:

Antônio Carvalho e Silva Neto (Câmara dos Deputados)

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4462184E1>

Joaquim Carlos Salgado (UFMG)

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4787836J2>

José Luiz Borges Horta (UFMG)

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4728051A3>

Paulo Roberto Cardoso (UFMG)

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4252541T5>

Renon Pessoa Fonseca – Coordenador (Câmara dos Deputados/ UFMG)

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4295290T6>

Linha de Pesquisa: Processos Políticos do Poder Legislativo

Data: 02/03/2015

Resumo: Trata-se de empreender uma reflexão sobre os caminhos da produção jurídica em um mundo onde os problemas colocados pela globalização aos Estados nacionais revelam a tensão entre o substrato ético-cultural de seu direito e os ditames de uma razão estratégica a nortear uma política de integração regional. Os desafios geopolíticos do mundo contemporâneo exigem que as decisões do legislador se inspirem em um projeto de Estado que reconheça, de um lado, as especificidades culturais da unidade política que o sustém, e, de outro, o imperativo do fortalecimento dos laços regionais. Tal projeto de ação necessita urgentemente de uma fundamentação teórica que confira o desenho estratégico do novo modelo de Estado que emergirá no século XXI.

2. APRESENTAÇÃO

O presente projeto é apresentado ao Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados como desdobramento da investigação de seu coordenador, Renon Pessoa Fonseca, em sede de doutoramento junto ao

Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG e, ao mesmo tempo, de uma série de iniciativas já desenvolvidas pelos membros Joaquim Carlos Salgado, Paulo Roberto Cardoso e José Luiz Borges Horta – e coordenadas por este – junto ao referido programa, no âmbito da linha de pesquisa *Estado, Razão e História*, projeto coletivo *Constitucionalismo Estratégico, Defesa Nacional e Segurança Internacional*¹.

Essa área de estudos se conecta ao esforço hoje em marcha na UFMG, na direção tanto da configuração de centros de pesquisa em *Estudos Estratégicos* — desde 1999 a UFMG mantém um Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares (IEAT) e estuda hoje criar também um Centro de Estudos Estratégicos — quanto da exploração de fronteiras marcadamente interdisciplinares até mesmo em seus bacharelados, como o Bacharelado em *Ciências do Estado*, instalado em 2009 na Faculdade de Direito da UFMG sob a liderança do Prof. Dr. Joaquim Carlos Salgado, e hoje coordenado pelo Prof. Dr. José Luiz Borges Horta.

Igualmente, este projeto liga-se estreitamente ao objetivo do Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados de enriquecer e subsidiar a atividade parlamentar, que absorve de maneira destacada a tarefa de pensar estrategicamente o Estado e, sobretudo – por óbvio –, o Estado brasileiro, tarefa essa, aliás, da qual um parlamento que de fato se ocupe de suas graves atribuições constitucionais jamais poderia se furtar².

Quanto ao escopo do projeto, em linhas gerais, parte-se da constatação de que nosso tempo, através da revolução tecnológica, permitiu ao mundo uma tomada de consciência não somente das convergências em torno de problemas globais como das profundas diferenças verificadas entre culturas e civilizações. Essa consciência intrinsecamente dialética de uma totalidade confrontada permanentemente pela força da diferença, essa consciência dialética da identidade, da diversidade, da identidade entre identidade e diversidade, apresenta desafios extremamente complexos.

A sociedade pós-industrial é a sociedade das múltiplas identidades e, ao mesmo tempo, a sociedade defrontada com migrações inéditas, e suas consequências políticas, sociais e econômicas de difícil previsão³.

¹ <http://www.pos.direito.ufmg.br/projpesq.php#34>

² A Câmara dos Deputados, através da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, vem desenvolvendo um importante trabalho de amadurecimento e enraizamento dos debates estratégicos. Com efeito, apenas em 2014, foram realizados quatro seminários, com a participação da academia e das Forças Armadas, sobre temas afetos a essa temática. Foram eles: “Migração e Cidadania – Desafios para a assistência ao migrante brasileiro”; “Os Projetos Estratégicos das Forças Armadas: contribuição ao desenvolvimento nacional”; “Trabalho Escravo Globalizado – Desafios Brasileiros”; e “O Brasil no Mundo: Deveres e Responsabilidades”.

³ A questão da paradoxal contraposição entre a globalização do capital financeiro e as barreiras à migração do capital humano encontra-se trabalhada em diversos textos, nos últimos tempos. V., e.g., NEGRI; HARDT, *Multidão*, cit.; BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; MALATIAN, Teresa (orgs.) *Políticas Migratórias*; fronteiras dos direitos humanos no século XXI. Rio de Janeiro: Renovar, 2003; MURADAS REIS, Daniela. *Contributo ao Direito Internacional do Trabalho*: a reserva implícita ao retrocesso sócio-

Pan-Europeísmo, Pan-Islamismo, Pan-Africanismo, Pan-Eslavismo, Sul-Americanismo, tudo conspira a favor da construção de grandes organismos internacionais que, à moda da União Europeia, acabarão representando grandes *confederações civilizacionais*. As alianças estratégicas hoje em franca construção por todo o mundo representam o prenúncio de uma era multipolar, na qual os Estados-pólo das diferentes civilizações exercerão, de modo compartilhado e, em escala global, democrático, o poder necessário à construção do futuro dos povos da Terra⁴.

Até onde a Teoria do Estado e os estudos constitucionais estão preparados para este novo tempo? Como o jurídico será afetado pelos novos ventos? É necessário que os constitucionalistas, teóricos e filósofos do Estado e, sobretudo, os legisladores, percebam a importância de fazer avançar o constitucionalismo de modo a dar-lhe *dimensões estratégicas*.

O estabelecimento dos marcos do **constitucionalismo estratégico** incentivam uma reflexão sobre a estrutura teórico-filosófica da consciência política da humanidade, de modo a se deduzir como ela lidará com os obstáculos atuais, e um repensar amplo do fenômeno — tanto material quanto formal — do Estado constitucional, em ao menos três campos até aqui pouco explorados: político, econômico e cultural.

3. JUSTIFICATIVA E REVISÃO DA LITERATURA⁵

De sua parte, a teoria do constitucionalismo⁶ acostumou-se a fazer coincidir suas eras com as etapas históricas por que passa o Estado de Direito, obra prima da cultura jurídico-política ocidental⁷.

jurídico do trabalhador nas convenções da Organização Internacional do Trabalho. Belo Horizonte: UFMG, 2007 (Tese, Doutorado em Direito); NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. *A condição jurídica do trabalhador imigrante no Direito Brasileiro*. São Paulo: LTr, 2011.

⁴ Curioso anotar que o planeta vive hoje o processo ainda imberbe de criação de uma confederação do Atlântico Norte, a partir de um hiperbólico mercado envolvendo a União Européia e os Estados Unidos da América. Igualmente, às costas do Brasil e quase como um fatal ataque ao Mercosul e à Unasul (de que falaremos), assistimos pacificamente à criação da União do Pacífico Sul. Ambos os movimentos, de natureza econômica, se desdobrarão, em anos vindouros, em riscos — ou oportunidades — reais para o Brasil, não somente em termos econômicos como estratégicos, nos planos da defesa como da segurança internacional.

⁵ Neste tópico, a justificação da pesquisa far-se-á acompanhar pela contextualização teórica e bibliográfica correspondente.

⁶ Sobre o constitucionalismo, sempre serão referência os ensaios BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral das constituições escritas. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 60-1, p. 25-98, jan.-jul. 1985 e BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral do constitucionalismo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Senado Federal, a. 23, n. 91, p. 5-62, jul.-set. 1986. Um repensar do constitucionalismo (e da Teoria da Constituição) recomenda o recurso a textos como HORTA, Raul Machado. *Direito Constitucional*. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1994, QUINTÃO SOARES, Mário Lúcio. *Teoria do Estado; o substrato clássico e os novos paradigmas como pré-compreensão para o Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, BERCOVICI, Gilberto. *Soberania*

Assim, costuma-se compreender o constitucionalismo como um movimento típico da Modernidade, no qual não somente conflui uma dimensão *prospectiva* como uma *retrospectiva*.

No plano prospectivo, muitas vezes antecipando-se ao próprio fenômeno da redação dos textos constitucionais, o constitucionalismo estabelece as bases sobre as quais se erigirão novas constituições e novos compromissos nacionais.

Nessa dimensão, o constitucionalismo, em cada uma de suas etapas, revela um modo de pensar e um conjunto temático que antes de mais nada se pressupõem como necessários ou mesmo justos à ordem constitucional imaginada para o porvir.

De outra parte, existe uma dimensão retrospectiva, na exata medida em que cada constitucionalismo, uma vez configurada uma nova ordem constitucional, movimenta-se no entorno do nóvel texto e de seu processo de concretização, clarificando ou mesmo problematizando os marcos constitucionalmente consagrados, de modo a solucionar os novos desafios e superar as cisões que a história coloca, buscando sempre identidades mais abrangentes.

O constitucionalismo é, desta forma, um fenômeno complexo, a um tempo alimentador das utopias constituintes, e a outro francamente inspirado pelas constituições já positivadas e em processo de concretização. O constitucionalismo é, no contexto da Modernidade, o movimento de *imaginação institucional*⁸ e de concretização constitucional; compromete-se com a ordem constituída, mas inspira o permanente devir do Estado de Direito.

Os constitucionalistas contemporâneos demarcam três momentos na história do constitucionalismo: o constitucionalismo *clássico*, o constitucionalismo *social* e o recente constitucionalismo *democrático*⁹.

A devastação ética¹⁰ gerada pelo mundo de extremos jurídico-políticos do século XX, e em especial de sua primeira metade, levou o planeta a um terceiro estágio na evolução do Estado de

e *Constituição*; para uma crítica do constitucionalismo. São Paulo: Quartier Latin, 2008 e CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Teoria da Constituição*. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

⁷ Na seara de HEGEL, para quem “*Es ist der Gang Gottes in der Welt, dass der Staat ist*”, cf. HEGEL, G.W.F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts; über Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. 3. ed. Stuttgart: Fr. Frommanns Verlag, 1952, p. 336 [§ 258, Zusatz] — ou, em tradução livre, “O Estado é o caminhar de Deus no Mundo” —, assim refere-se DANILO ZOLO ao Estado: “A doutrina do Estado de Direito é provavelmente o patrimônio mais relevante que, hoje, nos inícios do terceiro milênio, a tradição política européia deixa em legado à cultura política mundial”. ZOLO, Danilo. *Teoria e crítica do Estado de Direito*. COSTA, Pietro, ZOLO, Danilo (org.). *O Estado de Direito*; história, teoria, crítica. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 51.

⁸ Furtamos a expressão, com toda a sua riqueza semântica, de ROBERTO MANGABEIRA UNGER; v. UNGER, Roberto Mangabeira. *O Direito e o futuro da democracia*. Trad. Caio Farah Rodriguez e Marcio Soares Grandchamp. São Paulo: Boitempo, 2004, p. 159 *et seq.*

⁹ Trabalha-se a conexão histórica entre constitucionalismo e Estado de Direito em HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011, onde se descreve com maiores detalhes os três momentos do Estado de Direito, do constitucionalismo e das gerações de direitos fundamentais: o do Estado *liberal* de Direito, o do Estado *social* de Direito e, mais recentemente, o do Estado *democrático* de Direito.

Direito. As raízes intelectuais deste terceiro momento encontram-se em uma certa reação esboçada por filósofos e juristas humanistas ao final da Segunda Guerra Mundial — uma reação que exigiria uma nova consciência da dignidade de todo ser humano, da unidade essencial do planeta, dos riscos bélicos de sua auto-destruição, dos horrores da guerra, dos inconvenientes (supostos ou não) da radicalização política e, especialmente, da necessidade de contemplar toda a humanidade com direitos fundamentais.

Era o tempo da constituição da ONU, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, da assunção do valor da fraternidade, dos direitos de solidariedade (concebidos como uma terceira geração de direitos fundamentais).

Esse tempo chegou de modo quase imperceptível, desdobrando-se do constitucionalismo social (e muitos ainda falam em *constitucionalismo social e democrático*), como que a propor a extensão dos benefícios do Estado de Direito a toda a humanidade. Assim pensa a **era do constitucionalismo democrático**: devemos à humanidade um Estado *universalista* de Direito, ou seja, uma universalização do fenômeno do Estado de Direito repensado sobre a forma do dito Estado *democrático* de Direito.

O constitucionalismo democrático se desenvolve desde meados do século XX e influencia constituições e práticas constitucionais bastante recentes, tais como a Constituição espanhola de 1978 e a Constituição brasileira de 1988, festejada como nossa *Constituição Cidadã*¹¹, com a qual, em alguns sentidos, podemos dar por encerrado no Brasil o *breve século XX*¹².

É inegável a força simbólica da queda do muro de Berlim, apenas um ano após a promulgação da Constituição democrática de 1988; em um cenário especialmente rico de embates ideológicos (lembremo-nos dos deliciosos momentos da sucessão presidencial de 1989) proclamava-se o ocaso do socialismo real e o triunfo incontestável das *democracias de mercado*¹³.

Com o muro, caíra o chão em que todos havíamos nos estabelecido. Fronteiras ideológicas desmanchavam-se no ar, certezas dogmáticas e valores emblemáticos se liquefaziam, retóricas políticas se perdiam na esterilidade dos tempos de vaga neoliberal. Há que se

¹⁰ Cf. STOLLEIS, Michael. Après le Déluge. La reconstruction de l'État de Droit et de la démocratie en Allemagne de l'Ouest après la Seconde Guerre Mondiale. *Revue Historique de Droit Français et Étranger*, 81, 2003, p. 353-366, *apud* COUTINHO, Luís Pedro Pereira. *A Autoridade Moral da Constituição*; da fundamentação da validade do direito constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 2009, p. 123.

¹¹ Assim a chamou ULYSSES GUIMARÃES, Presidente da Constituinte, em discurso na sessão de 27 de julho de 1988; *in*: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_62/panteao/panteao.htm, consultado em setembro de 2012.

¹² V. HOBBSBAMM, Eric. *Era dos Extremos*; O breve século XX, 1914-1991. Trad. Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

¹³ Sem dúvidas, o texto mais paradigmático deste viés é FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Trad. Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. O artigo que originou o livro foi publicado como FUKUYAMA, Francis. The End of History? *National Interest*, Washington, v. 16, p. 03-18, Summer 1989 e de certa forma recentemente abjurado em FUKUYAMA, Francis. The Future of History: Can

homenagear a ardilosa esperteza dos teóricos do neoliberalismo, que torciam a história de modo a fazer crer em um imaginário reino da economia globalizada de mercado e da *pax americana*. Nada mais natural: se o mundo se dividira entre dois pólos, Washington e Moscou, diante da decadência moscovita restaria ao Império norte-americano a imagem triunfante de suseranos do mundo. Mercado, economia de mercado, globalização, Nova Ordem Mundial, novo império, cosmopolitismo, consenso de Washington, soberania difusa, tudo concorria para o estabelecimento de um *pensamento único*¹⁴, em escala global e total irresistibilidade.

Os arautos do pensamento único se expandiam em todas as direções, partindo de uma pitoresca convergência no entorno de um discurso supostamente crítico ao poder do Império que restara, mas que reforçava de modo acintoso um imperialismo intelectual de altas proporções e manto eufemístico: o *cosmopolitismo*. Não há que negar que o cosmopolitismo traz, em suas notas supostamente harmônicas, uma evidente conexão melodiosa com o canto das sereias neoliberais. Muitos intelectuais, nas últimas décadas, tomaram a globalização como uma realidade inafastável, buscando abrandá-la com um cosmopolitismo evidentemente etnocêntrico. Globalização e neoliberalismo pareciam (e de fato, em certo sentido, eram) forças da natureza a que não se podia resistir, cabendo-nos aderir a elas com um pensamento cosmopolita absolutamente incapaz de promover qualquer reação ao pensamento único.

Curioso notar que o mais duro ataque ao pensamento neoconservador¹⁵ norte-americano viesse de um intelectual erroneamente interpretado como perigosamente conservador: já em 1993, quatro anos após a queda do muro de Berlim, dois anos após a reunificação da Alemanha¹⁶, em um cenário de ingênua proclamação do fim da história¹⁷, levantava-se a voz arguta de SAMUEL HUNTINGTON, reconfigurando marcos teóricos em sua polêmica, intrigante e inspiradora tese do *Choque de Civilizações*¹⁸.

HUNTINGTON, na contramão do conservadorismo¹⁹, não via nada de império globalizado²⁰ no mundo de então; ao contrário, ancorado no amplo movimento do *giro cultural*²¹, chamava

Liberal Democracy Survive the Decline of the Middle Class? *Foreign Affairs*, New York, v. 91, n. 1, p. 53-61, Jan-Feb. 2012.

¹⁴ Cf. MAYOS, Gonçal. Genealogia i crítica del pensament únic. In: AAVV. *Globalització; Pensament únic*. Barcelona: Liceu Joan Maragall, La Busca Edicions, 2000, p. 17-40; e MAYOS, Gonçal. *Macrofilosofia de la globalización y del pensamiento único*; Un macroanálisis para el “empoderamiento”. Saarbrücken: Editorial Académica Española, 2012.

¹⁵ V. LARA AMAT Y LEÓN, Joan; ANTÓN MELLÓN, Joan. Las persuasiones neoconservadoras: F. Fukuyama, S. P. Huntington, W. Kristol y R. Kagan. In: MÁIZ, Ramón (ed.) *Teorías políticas contemporáneas*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2009, p. 507-535.

¹⁶ BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *A reunificação da Alemanha*. São Paulo: EdUNESP, 2009.

¹⁷ FUKUYAMA, *O fim da história e o último homem*, cit.

¹⁸ HUNTINGTON, Samuel P. *O Choque de Civilizações*; e a recomposição da ordem mundial. Trad. M. H. C. Côrtes. São Paulo: Objetiva, 1997.

¹⁹ Assim entende, com toda correção, o filósofo e ensaísta catalão GONÇAL MAYOS, em textos publicados nessa direção desde MAYOS, Gonçal. El testamento de Huntington. *El periódico*, sección Opinión, 30.12.2008, p. 8; MAYOS, Gonçal. Guerra de civiltzacions? Huntington i els neocons. In: AAVV. *Marges de la filosofia*. Barcelona: La Busca, 2008, p. 195-209; MAYOS, Gonçal. Mort Huntington; què restarà del “Clash of civiltations”? In: AAVV. *Filòsofs a cel obert*. Barcelona: La Busca, 2009, p. 215-252. [Os textos de MAYOS estão sempre integralmente disponibilizados em sua web <http://www.ub.edu/histofilosofia/gmayos/>].

nossa atenção para o refortalecimento das especificidades culturais dos povos e, assim, para um contexto mundial marcado pela multipolaridade e pelo choque (antes de mais nada) cultural entre *diferentes civilizações igualmente coexistentes no tempo presente*.

A tese do choque de civilizações corroeu o mito da supremacia norte-americana, mostrou a ingenuidade do cosmopolitismo, reabriu o debate mundial acerca de novos focos de poder, evidenciou o triunfal retorno da cultura ao palco das Humanidades (enterrando de vez o materialismo e a matematização das ciências humanas), instaurou o respeito às diferenças entre povos e culturas — igualmente reconhecidas como *civilizações*.

É à perspectiva civilizacional de HUNTINGTON, ancorada no giro cultural e na antevisão da emergência de *Estados-pólo* de e em cada civilização, que devemos a releitura contemporânea da ordem mundial. Recebido pelos inocentes cosmopolitas com amplas reservas e pelos neoconservadores norte-americanos²² como um conveniente islamófobo, HUNTINGTON ultrapassaria as pesadas críticas e triunfaria como pensador no plano da própria Organização das Nações Unidas, que fomenta o importante projeto da Aliança das Civilizações²³. Não pode haver maior vitória de Huntington que a generalização do uso plural no que tange às civilizações: já não somos capazes de contrapor *civilização* e *barbárie*, vivendo um tempo de reconhecimento da pluralidade de civilizações.

Aberto o caminho do pluralismo de civilizações e o conseqüente reconhecimento de seus Estados-pólo, assentou-se o terreno para a percepção de países emergentes no cenário global, os quais passariam gradualmente a alterar as bases das relações internacionais.

A globalização já não parecia tão irresistível e menos ainda o poder do Estado hegemônico — ou do Império norte-americano, atingido irremediavelmente no 11 de setembro de 2001. A data

²⁰ O texto fonte para essa leitura é ainda NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *Império*. Trad. Berilo Vargas. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004, a que se seguiu NEGRI, Antônio; HARDT, Michael. *Multidão; guerra e democracia na era do Império*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005. Uma percepção mais profunda, no plano histórico e filosófico, do fenômeno político imperial, de Roma à Europa dos nossos dias, é a encontrada na inspirada coletânea DUQUE, Félix; ROCCO, Valerio (eds.) *Filosofia del Imperio*. Madrid: Abada, 2010. Merece acolhida, ainda, o agudo e crítico LOSURDO, Domenico. *A Linguagem do Império; léxico da ideologia estadunidense*. Trad. Jaime A. Clasen. São Paulo: Boitempo, 2010.

²¹ Em linhas gerais, podemos tomar por *giro cultural* o momento pelo qual passam as Humanidades desde os anos 1980, no qual os saberes humanísticos de nosso tempo buscam robustecer laços interdisciplinares — inclusive, senão fundamentalmente, no Direito, onde as mais avançadas investigações, as verdadeiras investigações de fronteira, são dadas no plano da interconexão entre Direito e Humanidades.

²² Os *choques* característicos do neo-conservadorismo — ou, talvez com melhor propriedade, *teoconservadorismo* — não são os diagnosticados por HUNTINGTON, mas os denunciados, com letras espantosamente nuas (e premonitórias), por NAOMI KLEIN: os choques (psicológicos e econômicos) construídos para viabilizar a ascensão do *capitalismo de desastre*; cf. KLEIN, Naomi. *A Doutrina do Choque; a ascensão do capitalismo de desastre*. Trad. Vânia Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

²³ A *Aliança das Civilizações* (ou *United Nations Alliance of Civilizations* - UNAOC) foi criada no âmbito da Organização das Nações Unidas em 2005, com protagonismos evidentes da Espanha, da Turquia e do Brasil. O “Grupo de Amigos da Aliança de Civilizações” integra mais de cem países e entidades internacionais, sob o lema *Many cultures, one humanity*. O Fórum Mundial da Aliança de Civilizações reuniu-se em Madri (2008), Istambul (2009), no Rio de Janeiro (2010) e em Doha (2011, no Qatar). Em 2013, reunir-se-á em Viena. V. <http://www.aliancadecivilizacoes.mre.gov.br/pt-br/> e <http://www.unaoc.org/>, ambos consultados em setembro de 2012.

é, pelo seu simbolismo, o início do novo milênio e de uma nova era política no mundo todo. Uma era marcada pelo multilateralismo e pela gradual emergência de novos atores, que pela sua importância simbólica — econômica, bélica, política, demográfica, e sobretudo culturalmente —, sem dúvida podem ser chamados de *mega-Estados*²⁴.

Quanto não havia mudado o mundo, do discurso neoliberal e globalizante da queda do muro de Berlim ao cenário da pluralidade de civilizações hoje consagrado? Quanto, em sede de Teoria do Estado, teremos evoluído de um momento em que se proclamava o fim do Estado soberano e o ocaso do Estado-nação²⁵ a este instigante tempo dos BRICS²⁶?

Entorpecidos pela força, crua, radical e dolorosa do antiamericanismo (em escala global) e vitimados por sucessivas administrações incompetentes, os Estados Unidos submergiram em amplos fracassos e não tiveram força ou sabedoria para se oporem à ascensão de novas potências.

A Rússia, destruída no contexto do esfacelamento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, foi capaz de reconstruir-se, ainda que com graves problemas sociais. Do mesmo modo, nos anos 2000, Índia e China só fizeram destacar-se, mostrando ao mundo a força e solidez de suas culturas ancestrais, aliadas a uma incrível capacidade de se adequarem ao contexto econômico global.

O Brasil, que entre 1993 e 1994 havia se reestruturado profundamente no governo de memorável união nacional do Presidente ITAMAR FRANCO, com notáveis avanços éticos, políticos, econômicos e infraestruturais, havia atravessado as turbulências neoliberais com a perda gradual e progressiva do poder econômico do Estado nos anos FERNANDO HENRIQUE CARDOSO mas assistiria, em 2003, à ascensão de um novo governo que, se se mantinha dócil aos interesses financeiros mundiais e investia internamente no rearranjo que permitiu uma substancial ampliação do mercado consumidor interno, obtinha no plano das relações internacionais, conduzidas pelo Chanceler de ITAMAR FRANCO, o embaixador CELSO AMORIM (secundado, na chancelaria, pelo genial diplomata SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES²⁷ e, fora dela, pelo estrategista ROBERTO

²⁴ V. o culto e inspirado CABRAL, Severino. *Brasil megaestado*; Nova ordem mundial multipolar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

²⁵ Sabemos muito bem quanto cara e difícil foi, em tempos recentes, a defesa da soberania e do Estado; era mais fácil proclamar o fim do Estado-nação, a derrocada da soberania e o império da sociedade civil e de seu reino das necessidades fúteis que retomar o debate em torno do papel do Estado e da política: “Não se fala mais em Estado, mas em sociedade, sistema político, governo, governança”, lamenta GILBERTO BERCOVICI, seminal pensador que tem chamado a si a tarefa de combater a despolitização do Direito; cf. BERCOVICI, *Soberania e Constituição*, cit., p. 18.

²⁶ O acrônimo BRICS foi cunhado em 2001 pelo economista JIM O'NEILL, da Goldman Sachs, em um ensaio intitulado O'NEILL, Jim. Building Better Global Economic BRICS. *Global Economics Paper*, Goldman Sachs & Co, n. 66, 30 November 2001, in: <http://www.goldmansachs.com/our-thinking/topics/brics/brics-reports-pdfs/build-better-brics.pdf>, consultado em setembro de 2012. Mais à frente, esforços diplomáticos, especialmente do Brasil e da Índia, fizeram incorporar-se o S de South Africa, reconhecendo a imensa importância da África do Sul para o multilateralismo.

²⁷ Cf., e.g., GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

MANGABEIRA UNGER²⁸), as maiores e mais significativas vitórias. O Brasil, finalmente, se agigantava no plano global, assumindo importante liderança: a) à frente dos países lusófonos, desde a importância estratégica da Comunidade dos Povos de Língua Portuguesa (CPLP), já no governo ITAMAR FRANCO; b) frente ao mundo subdesenvolvido, com iniciativas importantes de apoio aos países africanos, no governo LULA; c) nas Américas, com a consolidação do diálogo no âmbito do Mercosul (estimulado desde a presidência JOSÉ SARNEY), a resistência à ALCA e o estímulo incessante pela construção de uma comunidade sul-americana de nações, especialmente ao tempo da passagem do Ministro NELSON JOBIM pela pasta da Defesa; d) no plano dos países emergentes como um todo, pela liderança simbólica exercida pelo Brasil em organismos de cooperação multilateral, especialmente pela via da diplomacia Sul-Sul e da robustez dos BRICS, e no próprio concerto internacional de nações, com cinco presidências mundialmente respeitadas a seu tempo, por fatores diversos — JOSÉ SARNEY, intelectual e literato traduzido em dezenas de idiomas, ITAMAR FRANCO, estrategista dos povos de língua portuguesa e marco inequívoco da modernização do Brasil, FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, príncipe dos sociólogos brasileiros, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, *charmant* de carisma global e DILMA VANA ROUSSEF.

Sabemos não somente da emergência de novos atores, mas também da força renovada de grandes impérios dotados de estofo cultural, demográfico, econômico, simbólico. A era britânico-norte-estadunidense, ou o império unilateral da anglofonia, já se dissolve nas areais do tempo: a mesa mundial arredondou-se e nela passam a ter assento os Estados Unidos da América, a Rússia, a China, a Índia, a Alemanha, o Brasil, a Turquia, a África do Sul.

Destarte, no âmbito da constituição política, ou do desenho institucional conferido aos fenômenos políticos, há uma série de questões que nos exigem uma reengenharia constitucional.

O plano da cidadania política, por exemplo, transforma-se diante das realidades contemporâneas: o fenômeno da migração tanto revela um contingente significativo de brasileiros vivendo fora do território nacional quanto apresenta um número exponencialmente maior de estrangeiros vivendo no território nacional.

A primeira questão que se coloca é como equacionar os direitos políticos dos brasileiros residentes no Exterior. Hoje, se devidamente registrados nas repartições consulares brasileiras, poderão participar (somente) dos pleitos para eleição do chefe de Estado brasileiro. No entanto, não se fazem representar no parlamento nacional, de vez que a Câmara dos Deputados, Casa do povo brasileiro, somente possui representantes dos brasileiros residentes em nossas unidades federativas. O governo LULA, sensível a estas questões, criou um embrião de representação dos

²⁸ Várias obras de MANGABEIRA UNGER dão conta de sua aguda crítica à contemporaneidade e sua leitura do papel do Brasil diante dela, e se encontram coligidas em sua web [cf. <http://www.law.harvard.edu/faculty/unger/portuguese/propostas.php>, consultada em setembro de 2012]. Recomendamos enfaticamente UNGER, Roberto Mangabeira. *O que a Esquerda deve propor*. Trad. Antonio Risério Leite Filho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

brasileiros além-fronteiras, com a criação, em 2010, do *Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior* (CRBE)²⁹. Ora, se são brasileiros, se reconhecemos nossos compatriotas como cidadãos do Brasil, não é absurdo que não se possam fazer representar na Câmara dos Deputados? (Há países no mundo, como por exemplo a Itália, que garantem representação parlamentar aos cidadãos que vivem no Exterior.) Não é uma medida justa e necessária a um país que exporta mão de obra, hoje em dia até mesmo intelectual, para outras nações?

De outro lado, gradualmente aumenta a população de imigrantes do Brasil. Sabemos que somos todos herdeiros de imigrantes, muitas vezes ao mesmo tempo em que temos também sangue ameríndio correndo em nossas veias. Nada obstante a experiência (estrategicamente gestada, frise-se) da mestiçagem no Brasil³⁰ — que tanto horror causa às hordas intelectuais sustentadas pela *Fundação Ford*, que insistem em importar para o Brasil políticas raciais incompatíveis com a tradição de unidade nacional brasileira —, não parece haver segurança de que a integração dos imigrantes no território nacional siga vitoriosa, por vários aspectos.

O primeiro deles diz respeito às expectativas dos imigrantes; os imigrantes tradicionais chegavam ao Brasil para construir uma nova vida, por isso empenhavam-se em construir laços, sobretudo familiares, de profunda conexão com a cultura brasileira.

Já uma parcela dos imigrantes que vimos recebendo nos últimos tempos — e que por certo tenderá a aumentar na mesma proporção em que cresça o prestígio internacional do Brasil — constitui-se de mão de obra temporária, com um comportamento mais imediatista e claros objetivos de reunir economias que lhes permitam retornar ao seio de suas culturas originais. Naturalmente, um imigrante temporário possui um grau muito menor de expectativas de integração cultural que um imigrante tradicional: um se basta no plano econômico; outro não se satisfaz enquanto não assume a cultura brasileira e não é assumido por ela. Pergunte-se: um imigrante temporário, muitas vezes incapaz de comunicar-se na língua portuguesa ou de viver sob nossos valores constitucionalmente consagrados, deve ou não participar do processo de escolha dos dirigentes no Brasil? Basta encontrar-se em território nacional para ser contemplado com liberdades civis; que requisitos estabeleceremos para que um estrangeiro seja reconhecido também como titular de liberdades políticas³¹? Em que condições estenderemos a cidadania política aos imigrantes?

Institucionalmente, não basta uma constituição que, como a Constituição vigente no Brasil, trace apenas alguns princípios referentes às relações internacionais do país. Parece imperativo alçar ao plano constitucional as instituições políticas construídas em sede do Direito

²⁹ Maiores informações sobre esta importante iniciativa encontram-se em <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/>, consultado em setembro de 2012.

³⁰ V. o insuperável clássico FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande e Senzala*; formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. In: SANTIAGO, Silviano (org.) *Intérpretes do Brasil*. V. II. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, p. 121-645 e, em tempos mais recentes, o inspirado SOUZA, Jessé (org.) *A Ralé Brasileira*; quem é e como vive. Belo Horizonte: EdUFMG, 2009.

³¹ Liberdades civis correspondem aos direitos individuais; liberdades políticas, aos direitos políticos.

Comunitário³², o que implica em duas esferas, talvez paralelas, talvez complementares, de reengenharia constitucional: o *Mercosul*³³ e a *Unasul*³⁴.

Evidentemente, nem um, imaginado paralelamente ao processo constituinte pela diplomacia do governo SARNEY, nem outro, inspirado pela consistente política diplomática do Governo LULA, puderam ser constitucionalizados.

Como é possível estrategicamente não se encontrarem constitucionalmente albergados os órgãos e instituições constitutivos tanto do Mercosul quanto da Unasul? Se são genuínas as preocupações brasileiras com a integração sul-americana³⁵, estas preocupações não deveriam constar de um capítulo específico de nossa Constituição? Não deveria estar prevista a representação brasileira nesses órgãos? Esta representação não deveria ser submetida ao crivo dos processos de legitimação democrática? O processo eleitoral dos representantes brasileiros, por exemplo, no *Parlasul*³⁶, não deveria estar estabelecido constitucionalmente?

Será que basta ao Brasil, em um cenário de inequívoco protagonismo regional, abandonarmos a sorte da consolidação da unidade político-cultural sul-americana apenas ao plano de tratados multilaterais?

Em um cenário de transnacionalização da economia, não deve ser um imperativo constitucional proteger das vicissitudes e oscilações do capitalismo em escala global o patrimônio brasileiro? A Amazônia, *verde* ou *azul* — expressões com que cuidamos da biodiversidade e dos recursos naturais presentes na Amazônia legal (a *verde*) e dos substanciais recursos estratégicos presentes nos mares territoriais brasileiros (a Amazônia *azul*), como as festejadas jazidas de petróleo pré-sal³⁷ —, assim como todos e quaisquer interesses econômicos brasileiros, podem ser preservados e garantidos para o povo brasileiro sem um sistema de defesa nacional e segurança internacional à altura de dissuadir ameaças³⁸? Nossas Forças Armadas exigem um desenho

³² Cf. QUINTÃO SOARES, Mário Lúcio. *Direitos Fundamentais e Direito Comunitário*; por uma metódica de direitos fundamentais aplicada às normas comunitárias. Belo Horizonte: Del Rey, 2000; BÖHLKE, Marcelo. *Integração Regional & Autonomia do Seu Ordenamento Jurídico*. Curitiba: Juruá, 2002; MATA DIZ, Jamile Bergamaschine da. *MERCOSUR*; origen, fundamentos, normas y perspectivas. Curitiba: Juruá, 2007.

³³ O *Mercado Comum do Sul*, ou Mercosul, foi criado em 1991; maiores informações sobre o mesmo, se necessárias, podem ser encontradas em <http://www.mercosul.gov.br/> e <http://www.mercosur.int/>, consultados em setembro de 2012.

³⁴ A importantíssima *União de Nações Sul-Americanas*, ou UNASUL, foi criada em 2008; cf. <http://www.itamaraty.gov.br/temas/americado-sul-e-integracao-regional/unasul>, consultado em setembro de 2012.

³⁵ Sobre elas, aliás, recentemente nosso Ministro de Estado da Defesa, Embaixador CELSO AMORIM, pronunciou importante discurso: AMORIM, Celso. *Por uma identidade sul-americana em matéria de defesa*. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra, 29 de agosto de 2012 (Aula Magna, Curso Avançado de Defesa Sul-Americano).

³⁶ O *Parlamento do Mercosul*, ou Parlasul, foi criado em 2006, mas apesar dos esforços de líderes do porte de ROBERTO REQUIÃO, ainda remanesce desconhecido pelo povo brasileiro; cf. <http://www.parlamentodelmercosur.org/innovaportal/v/87/1/secretaria/home.html?&seccion=1>, consultado em setembro de 2012.

³⁷ Sobre o tema, com uma articulação teórica invejável, v. o corajoso BERCOVICI, Gilberto. *Direito Econômico do Petróleo e dos Recursos Minerais*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

³⁸ Vale ouvir as sábias reflexões de PEREIRA, Carlos Patrício Freitas. *Geopolítica e o futuro do Brasil*; Amazônia Ocidental e Pantanal, Comunidade Sul-Americana. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 2007.

constitucional mais apropriado à missão democrática e soberana que lhes compete e, sem a devida atenção, no âmbito de um constitucionalismo estratégico, ao tema da defesa nacional, dificilmente poderemos garantir a integridade territorial e patrimonial que nos foi legada, particularmente pelo Brasil Império (como sabemos).

Finalmente, no âmbito de um amplo repensar do aparato brasileiro de defesa, evidentemente conexo ao controle civil das forças armadas³⁹, não é o caso de considerarmos o patrimônio histórico-cultural brasileiro tão digno de proteção e defesa quanto os patrimônios naturais e energéticos? Não é hora de criarmos mecanismos e instituições estratégias de *defesa cultural*⁴⁰? Não precisamos nos dedicar a estabelecer um *Geodireito*⁴¹?

Todo este temário, sobre o qual silenciam até mesmo os grandes pensadores estratégicos do Brasil contemporâneo, ultrapassa em muito os limites infraconstitucionais, exigindo do legislador ordinário e do legislador Constituinte as decisões que lhes compete tomar. Se queremos que a cultura brasileira se faça reconhecer no mundo todo, necessitamos de um novo constitucionalismo, dirigido ao novo Brasil.

4. PROBLEMA

O problema que se nos apresenta, em linhas gerais, é: como deve o Estado nacional, através de seu parlamento, se portar diante da completa fluidez da identificação político-cultural propiciada pelos meios de comunicação e pelos movimentos migratórios? Ou, em outros termos, como o Estado constitucional moderno, originalmente concebido pela nação e para a nação, pode acolher no seu estatuto jurídico a multiplicidade de identidades – tanto políticas quanto culturais, econômicas e sociais – cujos anseios acorrem para o parlamento quando da elaboração dos diplomas legais – estes que necessariamente se dirigem para uma generalidade a princípio homogênea?

É dizer, como a unidade cultural concebida por uma consciência política nacional pode acolher juridicamente as diferenças cada vez mais intrincadas que a complexidade da sociedade de

³⁹ Sobre o tema, CARDOSO, Paulo Roberto. *O Controle Civil das Forças Armadas e o déficit democrático*. Belo Horizonte: UFMG, 2009 (*paper*).

⁴⁰ Nesse sentido, o pioneirismo é do pensador, filósofo e estrategista mineiro PAULO ROBERTO CARDOSO; cf. CARDOSO, Paulo Roberto. *Estado de Direito e Defesa Cultural*. Belo Horizonte: UFMG, 2011 (Projeto de Tese, Doutorado em Direito).

⁴¹ A expressão *Geodireito*, pouco explorada e de fronteiras interessantíssimas, já possui acolhida até mesmo em um *Instituto Geodireito*, cf. <http://www.geodireito.com/>, consultado em setembro de 2012, e um Grupo de Pesquisa sediado na Universidade Federal do Pará, cf. <http://dgp.cnpq.br/buscaoperacional/detalhegrupo.jsp?grupo=0044107HPYAKR0>, consultado em setembro de 2012. Parece uma tarefa inadiável, em paralelo à passagem da Política ao Direito, operarmos a

nosso tempo coloca? E como integrar – e até que ponto integrar – identidades políticas já conformadas e ciosas de sua distinção?

5. OBJETIVOS

Nessa perspectiva interessa, em um primeiro momento, a construção do aporte teórico-filosófico referente ao ponto de partida das reflexões sobre o Estado, seus fundamentos histórico-filosóficos e seu futuro frente ao cenário geopolítico atual, de modo a fazer-se possível a identificação das diretrizes gerais que devem nortear sua inserção estratégica no concerto das nações. Aqui, aparecem como objetivos:

- Investigar os meandros da vocação política do ser humano a partir de sua predisposição para fazer de sua inscrição em uma ordem política um *dever-ser* para a consciência, de modo a identificar-se com outras consciências, formando unidades cada vez mais abrangentes;

- Compreender esta consciência política como a aptidão relacional do ser humano para, em um primeiro momento, se identificar com o outro, e, em um momento mediado, reconhecê-lo, de modo a conformar, em ambos os casos, a unidade política à qual a universalidade da consciência jurídica diz respeito;

- Compreender os principais desafios estratégicos do tempo presente, inventariando as mais relevantes correntes de pensamento envolvidas com estudos estratégicos, de defesa e de relações internacionais.

Em um segundo momento, tais reflexões teóricas deverão se defrontar com a análise dos problemas concretos com os quais o Estado, especialmente o Estado brasileiro, terá de lidar no horizonte próximo. Nessa frente, se objetiva investigar aspectos pouco debatidos nas academias referentes ao temário, altamente relevante para a soberania democrática, dos desdobramentos estratégicos da nova etapa na História Geral e na História do Brasil⁴². Aqui, surgem como

passagem da *Geopolítica* ao *Geodireito*. Não por acaso, por exemplo, nossa atual *Estratégia Nacional de Defesa* é obra de dois juristas e professores de Direito: NELSON JOBIM e ROBERTO MANGABEIRA UNGER.

⁴² Nas últimas décadas, o avanço democrático do controle civil sobre as Forças Armadas, o êxito da diplomacia Sul-Sul, a consolidação da globalização tecnológica, a emergência de novos atores no cenário global e no regional sul-americano e especialmente a consolidação, em escala mundial, do protagonismo brasileiro, indicam uma mudança na perspectiva brasileira em relação a temas complexos como o da defesa nacional (em termos de patrimônio territorial, mas também histórico e cultural) e o da segurança internacional (na formação de acordos multilaterais de recíproca cooperação).

O Brasil, pela CAPES, pelo Ministério da Defesa, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos, bem como pela Câmara dos Deputados, sobretudo através da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, vem estimulando a abertura de novas frentes de debate acadêmico, demanda que o projeto pretende atender, na compreensão do Brasil como um Mega-Estado, ao qual compete exercer o papel de Estado-pólo da cultura ibero-americana.

objetivos:

- Analisar sob múltiplos aspectos (culturais, sociais, econômicos, jurídicos e políticos) os cenários globais e regionais de relações internacionais, com ênfase nas organizações e acordos multilaterais de defesa e segurança;

- Contribuir para com o desenvolvimento dos estudos estratégicos no parlamento, inclusive construindo um diálogo real para com as universidades e as academias militares;

- Estimular investigações interdisciplinares em sede de Defesa Nacional, ultrapassando a mera reflexão tecnológica em direção a uma compreensão mais profunda do tema em sede de Humanidades e, particularmente, de fundamentação teórica e legitimação do investimento intelectual e público no âmbito da Defesa;

- Permitir a consolidação de fundamentos filosóficos, jurídicos e políticos para a defesa da integridade territorial, da soberania e dos valores e interesses do Brasil através do parlamento.

Destarte, no processo de construção da pesquisa, no período 2015-2017, aparece como objetivo mediato a produção dos seguintes resultados:

a) Elaboração e publicação da tese de doutorado do coordenador do grupo, Renon Pessoa Fonseca⁴³;

b) Organização e publicação obras coletivas versando sobre os temas investigados e recolhendo os principais textos produzidos pela equipe, bem como textos de intelectuais convidados;

c) Publicação de artigos em revistas científicas;

d) Organização de eventos acadêmicos, como conferências e colóquios, seja no âmbito da Câmara dos Deputados, seja no âmbito da UFMG, propiciando o intercâmbio de conhecimento entre essas duas instituições e o aprofundamento e enraizamento dos debates estratégicos na Câmara dos Deputados.

e) Oferta de disciplinas relacionadas ao tema do projeto pelos membros do grupo vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, junto a essa instituição, bem como, em havendo interesse e disponibilidade por parte do Programa de Pós-Graduação do

⁴³ Como já salientado, o membro Renon Pessoa Fonseca é doutorando em Direito pela UFMG, e tem até março de 2018 para defender sua tese (que se intitulará "Teoria da Consciência Política"), mesma época em que as atividades do grupo se encerrarão. Verifica-se, assim, que o apoio institucional do CEFOR, mediante a aprovação do presente projeto, far-se-á fundamental para o doutoramento de um servidor da Casa, de

CEFOP, junto ao Mestrado em Poder Legislativo.

6. METODOLOGIA E CRONOGRAMA

O projeto apresenta-se construído em três etapas, que se sucedem no tempo: embasamento teórico-filosófico, contextualização, reflexão crítica e socialização. Vejamos seu desenrolar:

PRIMEIRO ANO – Embasamento teórico-filosófico e contextualização: num primeiro momento (doze meses), o objetivo será construir o substrato teórico-filosófico que norteará as reflexões, para, em sequência, se proceder à contextualização da equipe nos fundamentos e marcos dos Estudos Estratégicos, ao tempo em que se constroem os mapas contextuais correlatos. A construção do método e sua adaptação aos temas serão feitos mediante:

a) leituras selecionadas;

b) discussão através de meio eletrônico;

c) reuniões presenciais entre os membros da equipe e reuniões de trabalho com a participação de colaboradores convidados, a serem realizadas periodicamente, a depender da disponibilidade de deslocamento dos membros.

SEGUNDO ANO – Reflexão crítica: o segundo momento pretende desenvolver a investigação em suas múltiplas dimensões, renovando estudos jurídicos e jurídico-políticos de fronteira, interfaces de saberes de direitos especiais. Nessa etapa, as atividades se estruturarão em dois campos:

a) produção de textos, a serem publicados em periódicos e/ou recolhidos em obras coletivas;

b) realização de sessões especiais para debate de aspectos essenciais da investigação, sob a forma de colóquios.

TERCEIRO ANO – Validação da pesquisa: o momento conclusivo visa dar ao projeto e aos seus resultados as necessárias socialização, publicação e avaliação pelos pares, permitindo à

modo a se fazer cumprir de maneira privilegiada o seu escopo institucional de contribuir com a formação do quadro de pessoal da Câmara dos Deputados.

comunidade acadêmica o acesso ao saber produzido. Nessa etapa, haverá quatro frentes:

- a) elaboração e publicação da tese de doutorado do coordenador do grupo;
- b) publicação de obras coletivas;
- c) organização de ao menos uma atividade aberta ao público;
- d) participação da equipe em eventos nacionais e internacionais.

7. BIBLIOGRAFIA

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Trad. Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ADEODATO, João Maurício. *Filosofia do direito: uma crítica à verdade na ética e na ciência*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

AGOSTINI, Eric. *Direito Comparado*. Porto: Res Editora, s.d..

AGRA, Walber de Moura. *Republicanismo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

AMARAL, Diogo Freitas do Amaral. *História do Pensamento Político Ocidental*. Coimbra: Almedina, 2011.

ANTAS JR., Ricardo Mendes. *Território e Regulação; espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito*. 1ª Ed. São Paulo: FAPESP, 2005.

ARISTÓTELES. *A Política*, Trad. Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Lafonte, 2012.

ARISTÓTELES. *Ética Nicomaquéa*. Madrid: Editorial Gredos, 1998.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *A reunificação da Alemanha*. São Paulo: EdUNESP, 2009.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *A Segunda Guerra Fria; Geopolítica e dimensão estratégica dos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. *O Ano Vermelho; A Revolução Russa e seus Reflexos no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1980.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Teoria da Constituição*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 47, pp. 7-47, julho 1978.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral das constituições escritas. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 60-1, p. 25-98, jan.-jul. 1985.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral do constitucionalismo. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Senado Federal, a. 23, n. 91, p. 5-62, jul.-set. 1986.

BARBEIRO, Heródoto. *O Relatório da CIA; Como será o mundo em 2020*. São Paulo: Ediouro, 2006.

BARRET-KRIEGEL, B. *L'État et les esclaves*. Paris: Payot, 1989.

BARRETTO, Vicente (Org.) *Dicionário de Filosofia do Direito*. Porto Alegre e Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, 2006.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição*. São Paulo: Saraiva, 1996.

BAVARESCO, Agemir; CHRISTINO, Sérgio B. *Eticidade e Direito na Fenomenologia do Espírito de Hegel*. Revista Eletrônica Estudos Hegelianos. Ano 4, nº7, pp. 49-72, Dezembro- 2007.

BERCOVICI, Gilberto. *As Possibilidades de uma Teoria do Estado*. Revista de História das Ideias (Coimbra), Coimbra, v. 26, p. 7-32, 2005.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição e política: uma relação difícil*. In: *Lua Nova*, n. 61. São Paulo, 2004.

BERCOVICI, Gilberto. *Direito Econômico do Petróleo e dos Recursos Minerais*. São Paulo: Quartier Latin, 2011.

BERCOVICI, Gilberto. *Entre o estado total e o estado social: atualidade do debate sobre direito, estado e economia na república de Weimar*. Tese de livre-docência. Universidade do Estado de São Paulo, 2003.

BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e Constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

BOBBIO, Norberto, BOVERO, Michelangelo. *Sociedade e Estado na Filosofia Política Moderna*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos 10 ed. Brasília: Editora Unb, 1999.

BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Trad. Daniela Beccada Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo (org.). *Teoria geral da política: a Filosofia Política e as lições dos clássicos*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BÖHLKE, Marcelo. *Integração Regional & Autonomia do Seu Ordenamento Jurídico*. Curitiba: Juruá, 2002.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

BONAVIDES, Paulo. *Reflexões sobre nação, Estado nacional e soberania*. Em: Estudos avançados, 22 (62), pp. 195-206, 2008.

BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

BORGES FILHO, Nilson. *Sobre o Sagrado e o Profano*; Civis e militares na política brasileira. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996.

BOSON, Gerson de Britto Mello. *Constitucionalização do Direito Internacional; Internacionalização do Direito Constitucional*; direito constitucional internacional brasileiro. Belo Horizonte; Del Rey, 1996.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; MALATIAN, Teresa (orgs.) *Políticas Migratórias*; fronteiras dos direitos humanos no século XXI. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BOURGEOIS, Bernard. *O pensamento político de Hegel*. Trad. Paulo Neves da Silva. São Leopoldo: Unisinos, 2000.

BOVERO, Michelangelo. *Democracia y derechos fundamentales*. Isonomia. Tradução de Lorenzo Córdova e Pedro Salazar. n 16, abr. 2002, México.

BRAUDEL, Fernand. *Gramática das Civilizações*. Trad. Antonio de Pádua Danesi e Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

BROCHADO, Mariá. *Consciência moral e consciência jurídica*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

BROCHADO, Mariá. *Direito e Ética*; a eticidade do fenômeno jurídico. São Paulo: Landy, 2006.

BROCHADO, Mariá. *Prolegômenos à ética Ocidental*. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, v. 1, p. 59-72, 2009.

BRUGGER, Winfried. *O comunitarismo como teoria social e jurídica por trás da Constituição alemã*. Revista de Direito do Estado. Tradução de Felipe de Melo Fonte e Paola Enham Dias. n 11, jul./set. 2008, Rio de Janeiro: Renovar.

BURCKHARDT, Jacob. *O Estado como obra de arte*. Trad. Sergio Tellaroli. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.

CABRAL DE MONCADA, L. *Do conceito e essência do político*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, UFMG, n. 30, p. 7-37, jan. 1971.

CABRAL DE MONCADA, L. *Filosofia do direito e do estado*. Coimbra: Coimbra Ed., 1966.

CABRAL, Severino. *Brasil megaestado*; Nova ordem mundial multipolar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional*: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Rio de Janeiro: José Olympio, 1941.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estado de Direito*. Lisboa : Gradiva, 1999.

CARDOSO, Paulo Roberto. *Soberania e exceção em Carl Schmitt*. Belo Horizonte: UFMG (Dissertação de Mestrado), 2009.

CATTONI DE OLIVEIRA, M. A. *Direito, política e filosofia*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris,

2007.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade (Org.). *Constitucionalismo e História do Direito*. Belo Horizonte: Pergamum, 2011.

CATTONI de OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Patriotismo constitucional*. In: BARRETTO, Vicente (Org.) *Dicionário de Filosofia do Direito*. Porto Alegre e Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, 2006, v. 1.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Teoria da Constituição*. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

CATTONI OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *A Constituição entre o Direito e a Política: uma reflexão sobre o sentido performativo do projeto constituinte do Estado Democrático de Direito no marco da teoria do discurso de Jürgen Habermas*. Revista de Direito do Estado, Rio de Janeiro, n 6, abr./jun. 2007.

CATTONI OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *O projeto constituinte/constitucional de estado Democrático de Direito: um exercício de patriotismo constitucional*. Provocações, v. 1, p. 87-100, 2005.

CATTONI OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional: O projeto constituinte do Estado Democrático de Direito na Teoria Discursiva de Jürgen Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

CHACON, Vamireh. *Abreu e Lima; General de Bolívar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *História do Pensamento Político*. T.2: O declínio do Estado-Nação monárquico. Trad. Alvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

CÍCERO, Marco Túlio. *Da República*. 3. Ed.. São Paulo: Atena, [s.d.], III.

CICERO, Marco Túlio. *Leis – Livro I*. [Grandes Filósofos do Direito. Clarence Morris (org.); tradução Reinado Guarany.]. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

CITTADINO, Gisele. *Patriotismo constitucional, cultura e história*. Em: *Direito, Estado e Sociedade*. n.31 p. 58 a 68 jul/dez 2007, p. 60-61.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

CONSTANT, Benjamin. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*. Filosofia Política. Porto Alegre, n. 2, pp. 9-25, 1985.

CONSTANTINESCO, Leontin Jean. *Tratado de Direito Comparado: Introdução ao Direito Comparado*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1998.

COSTA, Pietro, ZOLO, Danilo (org.). *O Estado de Direito; história, teoria, crítica*. Trad. Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

COSTA, Pietro. *Civitas; Storia della Cittadinanza in Europa*. Roma: Laterza, 1999.

COSTA, Pietro. *La cittadinanza*, Rome-Bari: Laterza, 1994.

COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). *O Estado de Direito: História, teoria, crítica*. Trad. Carlos Alberto Dastoli. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Hegel e a Democracia*. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/artigos/coutinhohegel.pdf>>, Acesso em 20/04/2011.

COUTINHO, Luís Pedro Pereira. *A Autoridade Moral da Constituição*; da fundamentação da validade do direito constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 2009.

COUTINHO, Luís Pedro Pereira. *Do que é a República*: uma república baseada na dignidade da pessoa humana.

CUNHA, Paulo Ferreira da; SILVA, Joana Aguiar E.; SOARES, António Lemos. *Historia do Direito: Do Direito Romano à Constituição Europeia*. Coimbra: Edições Almedina, 2005.

DAL RI JR, Arno. *O Estado e seus Inimigos*. A repressão política na história do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *A Constituição na vida dos povos: da idade média ao século XXI*. São Paulo: Saraiva, 1993.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. Trad. Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

DE MARTINO, Francesco. *Storia della costituzione romana*. Napoli: Casa Editrice Dott, 1972, v. III.

DEL VECCHIO, Giorgio. *Lições de Filosofia do Direito*. Trad. Antônio José Brandão. Coimbra: Arménio Amado, 1979.

DENNING, Michael. *A Cultura na Era dos Três Mundos*. Trad. Cid Kanipel. São Paulo: Francis, 2004.

DÍAZ, Elías. *Estado de Derecho y Sociedad Democrática*. 6. ed. Madrid: EDICUSA, 1975.

DILTHEY, Wilhelm. *Introducción a las ciencias del espíritu*. Tradução de Eugenio Imaz. México: Fondo de Cultura Económica, 1949.

DINSTEIN, Yoram. *Guerra, Agressão e Legítima Defesa*. 3ª Ed. Barueri: Manole, 2004.

DUGUIT, Léon. *Fundamentos do Direito*. Tradução de Márcio Pugliesi. São Paulo: Martins Claret, 2010.

DUQUE, Félix; ROCCO, Valerio (eds.) *Filosofía del Imperio*. Madrid: Abada, 2010.

DWORKIN, Ronald. *A Justiça de Toga*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

DWORKIN, Ronald. *A Virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. Tradução de Jussara Simões. São Paulo: WFM Martins Fontes, 2005.

DWORKIN, Ronald. *O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla São Paulo: WFM Martins Fontes, 2006.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Tradução de Jefferson Luiz Camargo 2 ed. São Paulo: WFM Martins Fontes, 2000.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

EAGLETON, Terry. *A idéia de cultura*. Tradução de Sandra Castello Branco. São Paulo: Unesp, 2005.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. V. I. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1994.

ESPINOSA, Baruch de. *Ética*. Tradução de Tomaz Tadeu. Edição Bilingue (Latim-Português). Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

ESTEVES, Paulo Luiz. *Instituições Internacionais; segurança, comércio e integração*. Belo Horizonte: Pucminas, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. *Los fundamentos de los derechos fundamentales*. 4 ed. Madrid: Editorial Trotta, 2009.

FERREIRA, Bernardo. *O risco do Político: crítica ao liberalismo e teoria política no pensamento de Carl Schmitt*. Belo Horizonte: UFMG, 2004.

FLORENZANO, Modesto . *Sobre as origens e o desenvolvimento do Estado Moderno no Ocidente*. Lua Nova. Revista de Cultura e Política, v. 71, p. 11-39, 2007. Fundação Calouste Gulbenkian, 2009.

FREITAS, Jorge Manoel da Costa. *A Escola Geopolítica Brasileira*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2004.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande e Senzala; formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. In: SANTIAGO, Silviano (org.) *Intérpretes do Brasil*. V. II. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 2002, p. 121-645.

FUKUYAMA, Francis. *O fim da história e o último homem*. Trad. Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

FUKUYAMA, Francis. The End of History? *National Interest*, Washington, v. 16, p. 03-18, Summer 1989.

FUKUYAMA, Francis. The Future of History: Can Liberal Democracy Survive the Decline of the Middle Class? *Foreign Affairs*, New York, v. 91, n. 1, p. 53-61, Jan-Feb. 2012.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. 2 ed. Trad. Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1997.

GARGARELLA, Roberto. *As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política*. Tradução de Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao Direito*. Trad. A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

GOMÉZ DE LA SERNA Y FAVRE, José. *Filósofos Modernos del Derecho: Rudolf Smend*. In Revista de Estudios Políticos. Madrid, n. 54, pp. 17-56, nov./dez. 1950.

GOYARD-FABRE, Simone. *Os fundamentos da ordem jurídica*. Trad. Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GOYARD-FABRE, Simone. *Os princípios filosóficos do direito político moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GRAU, Eros Roberto. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. 7 ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

GRAY, Christine. *International Law and the Use of Force*. 2ª Ed. Oxford: Oxford, 2004.

GRIMM, Dieter. *Constituição e Política*. Tradução de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GRIMM, Dieter. *Integration by constitution*. I•CON, the International Journal of Constitutional Law, v. 3, n. 2 e 3, fascículo especial, pp. 193-208, maio 2005, Disponível em <[http://193.146.160.29/gtb/sod/usu/\\$UBUG/repositorio/10280580_Grimm.pdf](http://193.146.160.29/gtb/sod/usu/$UBUG/repositorio/10280580_Grimm.pdf)>. Acesso em 30/03/2012.

GROSSI, Paolo. *Mitología Jurídica de la Modernidad*. Tradução de Manuel Martínez Neira Madrid: Editorial Trotta, 2003.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Desafios brasileiros na era dos gigantes*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Nação, nacionalismo, Estado*. Em: Estudos Avançados, 22 (62), pp. 145-159, 2008.

HÄBERLE, Peter. *A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal*. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Pedro Scherer de Mello Aleixo. In Ingo Wolfgang Sarlet (org.). *Dimensões da Dignidade: ensaios de filosofia do Direito e Direito Constitucional*. 2 Ed., Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre: 2009, pp. 45-103.

HÄBERLE, Peter. *La Constitución como cultura*. Anuario iberoamericano de justicia constitucional, Madri. n. 6, pp. 177-198, 2002. Disponível em: <http://www.cepc.es/rap/Publicaciones/Revistas/8/AIB_006_177.pdf>. Acesso em 10/04/2011.

HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: estudos de Teoria Política*. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HARRISON, Lawrence E.; HUNTINGTON, Samuel P. *A Cultura Importa*. Rio de Janeiro: Record, 2002.

HART, H. L. *O conceito de direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

HEGEL, G. W. F. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio. Vol III. A Filosofia do Espírito*. Trad. Paulo Menezes. São Paulo: Loyola, 1995.

HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*. Trad. Paulo Meneses 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2007

HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*. Trad. Maria Rodrigues e Hans Harden. 2. ed. Brasília: EdUnB, 1999.

HEGEL, G. W. F. *Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do estado em compêndio*. Trad. Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2010.

- HEGEL, G.W.F. *Grundlinien der Philosophie des Rechts; uber Naturrecht und Staatswissenschaft im Grundrisse*. 3. ed. Stuttgart: Fr. Frommanns Verlag, 1952.
- HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.
- HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Europeia: síntese do milênio*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.
- HOBBS, Thomas. *Do cidadão*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HOBBSAWM, Eric J. *Nações e nacionalismo desde 1780; programa, mito e realidade*. Trad. Maria Celia Paoli e Anna Maria Quirino. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- HOBBSAWM, Eric. *Era dos Extremos; O breve século XX, 1914-1991*. Trad. Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- HOBBSAWM, Eric. *Globalização, Democracia e Terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- HOMEM, António Pedro Barbas. *O espírito das instituições: um estudo de história do Estado*. Coimbra: Almedina, 2006.
- HOMO, Leon. *Las instituciones políticas romanas – de la ciudad al Estado*. Trad. José Lopes Peres. México: Unión Tipográfica Hispano-Americana, 1958.
- HONNETH, Axel. *Democracia como Cooperação Reflexiva. John Dewey e a teoria democrática hoje*. In: SOUZA, Jessé. (org). *Democracia Hoje. Novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília, UNB, 2001.
- HONNETH, Axel. *Luta por Reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais*. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.
- HONNETH, Axel. *Patologias da Liberdade Individual. O diagnóstico hegeliano de época e o presente*. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 66, p. 77-90, 2003.
- HONNETH, Axel. *Reconhecimento ou Redistribuição? A mudança de perspectiva na ordem moral da sociedade*. In: SOUZA, Jessé; MATTOS, Patrícia. (orgs) *Teoria Crítica no Século XXI*. São Paulo: Annablume, 2007.
- HONNETH, Axel. *Reconocimiento y Monoprecio. Sobre la fundamentación normativa de una teoría social*. Madrid: Katz, 2010.
- HONNETH, Axel. *Reificación. Un Estudio em la Teoría del Reconocimiento*. Buenos Aires: Katz, 2007.
- HONNETH, Axel. *Sufrimento de Indeterminação*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.
- HONNETH, Axel. *The Pathologies of Individual Freedom. Hegel's social theory*. Princeton: PrincetonUniversity Press, 2010.
- HORTA, José Luiz Borges, RAMOS, Marcelo Maciel. Entre as Veredas da Cultura e da Civilização. *Revista Brasileira de Filosofia*, São Paulo, Instituto Brasileiro de Filosofia. v. 233, p. 235-264, 2009.
- HORTA, José Luiz Borges. A subversão do fim da História e a falácia do fim do Estado: Notas para uma filosofia do tempo presente. In: CARVALHO, Marcelo; FIGUEIREDO, Vinicius (Orgs.)

Filosofia alemã de Kant a Hegel. São Paulo: ANPOF, 2013, p. 287-296.

HORTA, José Luiz Borges. Constitucionalización y Reconstitucionalización de Brasil: una mirada histórica y macrofilosófica. In: FERRARI; ROSA; HORTA; PETRUS; SANTOS; BAZZAN. (Org.). *Horizontes de Brasil*; escenarios, intercambios, diversidad. Barcelona: Ediciones Apec, 2011, p. 1442-1458.

HORTA, José Luiz Borges. *Direito Constitucional da Educação*. Belo Horizonte: Decálogo, 2007.

HORTA, José Luiz Borges. *Ensaio de Educação Jurídica*. Belo Horizonte: Pergamum, 2014. [no prelo].

HORTA, José Luiz Borges. Entre o Hegel racional e o Hegel real. In: BAVARESCO, Agemir; MORAES, Alfredo. (Org.). *Paixão e Astúcia da Razão*; em memória e gratidão a Paulo Meneses, Maria do Carmo Tavares de Miranda e Geraldo Edson Ferreira da Silva. Porto Alegre: Editora Fi, 2013, p. 125-142.

HORTA, José Luiz Borges. *Epistemologia e Vigor da Teoria do Estado*. Em: *O Sino do Samuel*, Belo Horizonte, Faculdade de Direito da UFMG, a. III, n. 24, p. 10, junho de 1997.

HORTA, José Luiz Borges. *História do Estado de Direito*. São Paulo: Alameda, 2011.

HORTA, José Luiz Borges. História, Constituições e Reconstitucionalização do Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, UFMG, v. 94, p. 121-155, 2006.

HORTA, José Luiz Borges. Interdisciplinaridade, Direito e Estado; memórias da Faculdade de Direito da UFMG. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, UFMG, v. 40, p. 193-217, 2012.

HORTA, José Luiz Borges. La Era de la Justicia; Derecho, Estado y límites a la emancipación humana, a partir del contexto brasileño. *Astrolabio: revista internacional de filosofía*, v. 11, p. 75-85, 2011.

HORTA, José Luiz Borges. Urgência e emergência do constitucionalismo estratégico. *Revista Brasileira de Estudos Constitucionais*, v. 23, p. 783-806, 2012.

HORTA, José Luiz Borges; BROCHADO, Mariá (orgs). *Teoria da Justiça*. Belo Horizonte: Pergamum, 2014 [no prelo].

HORTA, José Luiz Borges; FREIRE, Thales M.; SIQUEIRA, Vinicius de. A Era Pós-Ideologias e suas ameaças à Política e ao Estado de Direito. *Confluências* (Niterói), v. 14, p. 120-133, 2012.

HORTA, José Luiz Borges; RAMOS, Marcelo Maciel (orgs). *História, Identidade, Futuro*; orientações jusfilosóficas. Belo Horizonte: Pergamum, 2014. [no prelo].

HORTA, Raul Machado. *Direito Constitucional*. 4 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

HUNTINGTON, Samuel P. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Tradução de M. H. C. Cortês. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

HUNTINGTON, Samuel P. *Who are we?* New York: Simon & Schuster, 2004.

HUNTINGTON, Samuel P.; BERGER, Peter L. *Muitas Globalizações: Diversidade Cultural no Mundo Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

HYPOLITE, Jean. *Gênese e Estrutura da Fenomenologia do Espírito de Hegel*. Trad. Andrei José Vaczi, Denilson Soares Cordeiro, Gilberto Tedéia, Luís Sérgio Repa, Rodnei Antônio do Nascimento, Sílvio Rosa Filho (coord.). São Paulo: Discurso Editorial, 2003.

HYPOLITE, Jean. *Introdução à Filosofia da História de Hegel*. Trad. José Marcos Lima. Rio de Janeiro, Lisboa: Elfos, Edições 70, 1995.

IHERING, Rudolf Von. *Sobre el nacimiento del sentimiento jurídico*. Tradução de Frederico Fernández- Crehuet López. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

JAEGER, W. *Paidéia: a formação do homem grego*. 2. ed. Trad. Arthur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

JAESCHKE, Walter. *Direito e eticidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

JULLIEN, François. *De l'universel, de l'uniforme, du commun et du dialogue entre les cultures*. Paris: Fayard, 2008.

JULLIEN, François. *L'invention de l'idéal et le destin de l'Europe*. Paris: Seuil, 2009.

KAHN, J. S (Org.). *El concepto de cultura: textos fundamentales*. Trad. Jose Llobera, Antonio Desmots e Manuel Uría. Barcelona: Anagrama, 1975.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Tradução, introdução e notas de Valério Rohden. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkin, 1994.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2011.

KAUFMANN, Arthur. *Filosofia do Direito*. Tradução de Antônio Ulisses Cortês 3 ed. Lisboa:

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 7ª ed. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KELSEN, Hans. *A democracia*. Trad. Ivone Castilho, Jefferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. 2. ed. São Paulo, Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. *Teoría general del estado*. Trad. Luis Legaz Lacambra. México: Nacional, 1979.

KELSEN, Hans. *Teoria Geral do Direito e do Estado*. Tradução de Luís Carlos Borges. 3 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KERVÉGAN, Jean François. *Hegel, Carl Schmitt: o político entre a especulação e a positividade*. Barueri, SP: Manole, 2006.

KERVÉGAN, Jean François. *Que faire de Carl Schmitt?* Paris: Gallimard, 2011.

KLEIN, Naomi. *A Doutrina do Choque; a ascensão do capitalismo de desastre*. Trad. Vânia Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KRADER, Lawrence. *A formação do Estado*. Trad. Regina Lúcia M. Morel. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

KRITSCH, Raquel. *Rumo ao Estado Moderno: as raízes medievais de alguns de seus elementos formadores*. Em: Revista de Sociologia e Política - Nº 23, pp. 103-114, 2004.

KROEBER, Alfred Louis. *A Natureza da Cultura*. Lisboa: Edições 70, 1993.

LACOSTE, Yves (Org.); RAJAGOPALAN, Kanavillil. *A Geopolítica do Inglês*. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2005.

LAFER, Celso. Ordem, poder e consenso; caminhos da constitucionalização do direito internacional. In: VVAA. *As tendências atuais do direito público*; estudos em homenagem ao Prof. Afonso Arinos. Rio de Janeiro: Forense, 1976, p. 89-110.

LALOUP, Jean; NELIS, Jean. *Cultura e civilização: iniciação ao humanismo histórico*. Trad. Sabino F. Affonso. São Paulo: Herder, 1966.

LAQUEUR, Walter. *Os últimos dias da Europa*; epitáfio para um velho continente. Trad. André Pereira da Costa. Rio de Janeiro: Odisséia, 2007.

LARA AMAT Y LEÓN, Joan; ANTÓN MELLÓN, Joan. Las persuaciones neoconservadoras: F. Fukuyama, S. P. Huntington, W. Kristol y R. Kagan. In: MÁIZ, Ramón (ed.) *Teorías políticas contemporáneas*. 2. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 2009, p. 507-535.

LASSALE, Ferdinand. *A Essência da Constituição*. Trad. Walter Stönnner. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1985.

LIMA VAZ, H. C. *Moral, sociedade e nação*. In: *Revista Paz e Terra*, ano 1, n. 1, p. 96, jul. 1966.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Democracia e Dignidade Humana*. Síntese: Belo Horizonte, n. 44, p. 11-25, 1988.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Escritos de Filosofia II: Ética e cultura*. São Paulo: Loyola, 2004.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. *Ética & Direito*. São Paulo: Loyola, 2002.

LINDAHL, Hans. *El pueblo soberano: el régimen simbólico del poder político en la democracia*. In: *Revista de Estudios Políticos (Nueva Época)*, n. 94, pp. 47-72, 1996.

LOIS, Cecília Caballero (org.). *Justiça e democracia: entre o universalismo e o comunitarismo: a contribuição de Rawls, Dworkin, Ackerman, Raz, Walzer e Habermas para a moderna Teoria da Justiça*. São Paulo: Landy Editora, 2005.

LOSANO, Mario Giuseppe. *Os Grandes Sistemas Jurídicos*. Trad. Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LOSURDO, Domenico. *A Linguagem do Império*; léxico da ideologia estadunidense. Trad. Jaime A. Clasen. São Paulo: Boitempo, 2010.

LUCAS VERDÚ, Pablo. *A luta pelo Estado de Direito*. Tradução de Agassiz Almeida Filho. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

LUCAS VERDÚ, Pablo. *El sentimiento constitucional: aproximación al estudio del sentir constitucional como modo de integración política*. Madrid: Reus, 1985.

MACHADO NETO, A.L. *História das Idéias Jurídicas no Brasil*. São Paulo: Grijalbo/Edusp, 1969.

MACINTYRE, Alasdair. *Depois da virtude: um estudo de teoria moral*. Tradução de Jussara Simões. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

MAGDALAIN, André. *De l'auctoritas patrum á la auctoritas senatus*. In: *Iura – Rivista Internazionale de Diritto Romano e Antico*, Napoli, n. 32, 1982.

MALINOWSKI, Bronislaw. *Uma teoria científica da cultura*. Trad. José Auto. 3. ed. Rio de Janeiro:

Zahar Edigtores, 1975.

MAQUIAVEL, Nicolau. *Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio*. Trad. de Sérgio Bath. Brasília: Editora UnB, 1982

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Trad. de Maurício Santana Dias. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2010.

MARITAIN, Jacques. *O Homem e o Estado*. Trad. Alceu Amoroso Lima. 3. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1959.

MARRAMAIO, Giacomo. *Pasaje a Occidente; filosofía y globalización*. Trad. Heber Cardoso. Buenos Ayres: Katz, 2006.

MATA DIZ, Jamile Bergamaschine da. *MERCOSUR; origen, fundamentos, normas y perspectivas*. Curitiba: Juruá, 2007.

MATTA-MACHADO, Edgar de Godói da. *Direito e Coerção*. Belo Horizonte: ed. A, 1956. Elementos de Teoria Geral do Direito: introdução ao personalismo jurídico. Belo

MATTA-MACHADO, Edgar de Godói da. *Elementos de Teoria Geral do Direito; introdução ao Direito*. 3. ed. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

MATTOS, Carlos de Meira. *Geopolítica e Modernidade; Geopolítica Brasileira*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2002.

MAYOS, Gonçal *et al.* *Cultura, Historia y Estado; Pensadores en clave macrofilosófica*. Barcelona: La Busca, 2013.

MAYOS, Gonçal. El testamento de Huntington. *El periódico*, sección Opinión, 30.12.2008, p. 8.

MAYOS, Gonçal. *Entre lògica i empíria; Claus de la filosofia hegeliana de la història*. Barcelona: Editorial PPU, 1989.

MAYOS, Gonçal. G. W. F. *Hegel; Vida, pensamento e obra*. Trad. Catarina Mourão. Barcelona: Planeta De Agostini, 2008.

MAYOS, Gonçal. Genealogia i crítica del pensament únic. *In: AAVV. Globalització; Pensament únic*. Barcelona: Liceu Joan Maragall, La Busca Edicions, 2000, p. 17-40.

MAYOS, Gonçal. Guerra de civilitzacions? Huntington i els neocons. *In: AAVV. Marges de la filosofia*. Barcelona: La Busca, 2008, p. 195-209.

MAYOS, Gonçal. *Ilustración frente a Romanticismo; La polémica Kant - Herder en filosofía de la historia*. Barcelona, Editorial Herder, 2004.

MAYOS, Gonçal. *Macrofilosofía de la globalización y del pensamiento único; Un macroanálisis para el "empoderamiento"*. Saarbrücken: Editorial Académica Española, 2012.

MAYOS, Gonçal. *Marxa i sentit especulatiu de la història; Comentari a Hegel*. Barcelona, Editorial PPU, 1993.

MAYOS, Gonçal. Mort Huntington; què restarà del "Clash of civilisations"? *In: AAVV. Filòsofs a cel obert*. Barcelona: La Busca, 2009, p. 215-252.

MAYOS, Gonçal; BREY, Antoni (orgs). *La Sociedad de la Ignorancia*. 2. ed. Barcelona: Península, 2011.

MENEZES, Wagner. *Ordem Global e Transnormatividade*. Ijuí: Unijuí, 2005.

MIGLINO, Arnaldo. *Democracia não é só um procedimento*. Tradução de Erica Hartman. Curitiba: Juruá, 2006.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da constituição*. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MONCADA, Luís Cabral de. *Do conceito e essência do político*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, UFMG, n. 30, p. 7-37, jan. 1971.

MONCADA, Luís Cabral de. *Filosofia do Direito e do Estado*. Coimbra: Coimbra Ed., 1966.

MONCADA, Luís Cabral de. *Problemas de Filosofia Política*. Coimbra: Armênio Amado, 1963.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *Do espírito das leis*. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martin Fontes, 2007.

MÜLLER, Friederich. *Quem é o Povo?* a questão fundamental da democracia. Tradução de Peter Naumann. 5 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

NEGRI, Antonio; HARDT, Michael. *Império*. Trad. Berilo Vargas. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

NEGRI, Antônio; HARDT, Michael. *Multidão; guerra e democracia na era do Império*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

OLIVEIRA, Manfredo; AGUIAR, Odilon Alves; SAHD, Luiz Felipe Neto de Andrade e Silva (Orgs.). *Filosofia política contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2003.

O'NEILL, Jim. Building Better Global Economic BRICs. *Global Economics Paper*, Goldman Sachs & Co, n. 66, 30 November 2001, in: <http://www.goldmansachs.com/our-thinking/topics/brics/brics-reports-pdfs/build-better-brics.pdf>, consultado em setembro de 2012.

ORTEGA Y GASSET, José. *Origem e epílogo da filosofia*. Tradução de Luís Washington Vita. Rio de Janeiro: Livro Ibero-Americano, 1963. São Paulo: Saraiva, 2010.

ORTEGA Y GASSET, José. *Una interpretación de la historia universal en torno a Toynbee*. Madrid: Revista de Occidente, c1960.

PASQUOT POLIDO, Fabrício Bertini. O desenvolvimento do novo regionalismo asiático no direito de integração; notas sobre a ASEAN e APEC. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, Senado Federal, a. 45, n. 180, p. 305-345, out.-dez. 2008.

PEIXOTO, José Carlos de Matos. *Curso de Direito Romano - Tomo I: parte introdutória e geral*. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

PEREIRA, Carlos Patrício Freitas. *Geopolítica e o Futuro do Brasil; Amazônia Ocidental e Pantanal; Comunidade Sul-Americana*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2007.

PINTO COELHO, Saulo de Oliveira. *Uma História do Pensamento Jurídico Brasileira; a formação romanista da cultura jurídica nacional*. Belo Horizonte: Atualizar, 2009.

PINTO COELHO, Saulo de Oliveira. *O Aparecimento do Direito no Pensamento Hegeliano: O Estado de Juridicidade em Roma como Momento do Estado Ético na Fenomenologia do Espírito*. Em: SALGADO, Joaquim Carlos; HORTA, José Luiz Borges (Coord.). *Hegel, liberdade e Estado*.

Belo Horizonte: Fórum, 2010

PLATÃO. *A República*. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2012.

PLATÃO. *Fedro*. In: Diálogos. Madrid: Editorial Gredos, 1997, v. III.

PLATÃO. *Leys*. Madrid: Editorial Gredos, 1999, v. VIII.

PLATÃO. *Político*. Madrid: Editorial Gredos, 2002, v. V.

POSADA, Adolfo. *Estado e Ciência Política; a caminho de um novo Direito Político*. Trad. Pinto de Aguiar. Salvador: Livraria Progresso, 1957.

QUINTÃO SOARES, Mário Lúcio. *Direitos Fundamentais e Direito Comunitário; por uma metódica de direitos fundamentais aplicada às normas comunitárias*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

QUINTÃO SOARES, Mário Lúcio. *Teoria do Estado; o substrato clássico e os novos paradigmas como pré-compreensão para o Direito Constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

QUIROGA, Hugo. *¿Democracia procedimental o democracia sustantiva? La opción por un modelo de integración*. Revista de Ciencias Sociales, Maracaibo, v. 6, nº. 3, pp. 361-374, set./dec. 2000.

RAMOS, Marcelo Maciel. *A Invenção do Direito pelo Ocidente: uma investigação face à experiência normativa da China*. São Paulo: Alameda, 2012.

RAMOS, Marcelo Marciel. *Os Fundamentos Éticos da Cultura Jurídica Ocidental: Dos Gregos aos Cristãos*. São Paulo: Alameda, 2012.

RAWLS, John. *Justiça e democracia*. Tradução de Irene A. Paternot. São Paulo, Martins Fontes: 2000.

RAWLS, John. *O Liberalismo Político*. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2 ed., São Paulo, Ática, 2000.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Vamireh Chacon. Brasília: UnB, 1981.

REALE, Miguel. *Cinco temas do culturalismo*. São Paulo: Saraiva, 2000.

REALE, Miguel. *Crise do Capitalismo e Crise do Estado*. São Paulo; Senac, 2000.

REALE, Miguel. *Experiência e Cultura*. Campinas: Bookseller, 2000.

REALE, Miguel. *Filosofia do Direito*. São Paulo: Saraiva, 2012.

REALE, Miguel. *Filosofia e teoria política*. São Paulo: Saraiva, 2003.

REALE, Miguel. *Fontes de Modelos do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1994.

REALE, Miguel. *Horizonte do Direito e da História*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. *O Direito como Experiência*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 1992.

REALE, Miguel. *O Estado Moderno: liberalismo, fascismo, integralismo*. 3. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1935.

REALE, Miguel. *Paradigma da cultura contemporânea*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

REALE, Miguel. *Pluralismo e Liberdade*. 2 ed., São Paulo: Editora Expressão e Cultura, 1998.

REALE, Miguel. *Política de ontem e de hoje*. São Paulo: Saraiva, 1978.

REALE, Miguel. *Política e Direito*. São Paulo: Saraiva, 2006.

REALE, Miguel. *Teoria do Direito e do Estado*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

REALE, Miguel. *Teoria Tridimensional do Direito*. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

REIS, Gabriel Valente dos. Direitos civis e políticos nos BRICs e África do Sul; um estudo de direito comparado. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, Universidade Federal de Minas Gerais, n. 58, p. 187-218, jan.-jun. 2011.

RENAN, Ernest. *¿Qué es una nación?* Trad. Ana Kuschnir y Rosario González Sola. Buenos Aires: Hydra, 2010.

ROCCO, Valerio; NAVARRETE, Roberto (orgs). *Teología y Teonomía de la Política*. Madrid: Abada, 2012.

ROSENFELD, Denis L. *Estado e política: a filosofia política de Hegel*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2003.

ROSENZWEIG, Franz. *Hegel e o Estado*. Trad. Ricardo Timm de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social: Princípios do direito político*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SABINE, George H. *Historia de la Teoria Política*. Trad. Vicente Herrero. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1945.

SALDANHA, Nelson Nogueira. *Filosofia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

SALDANHA, Nelson Nogueira. *História das Idéias Políticas no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2001.

SALDANHA, Nelson Nogueira. *O Estado moderno e o constitucionalismo*. São Paulo; Buchatsky, 1976.

SALDANHA, Nelson Nogueira. *O Jardim e a Praça: o privado e o público na vida social e histórica*. São Paulo: Edusp, 1993.

SALDANHA, Nelson Nogueira. *Teoria do Direito e Crítica Histórica*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1987.

SALDANHA, Nelson. *Historicismo & Culturalismo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Recife: FUNDARPE, 1986.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A Experiência da Consciência Jurídica em Roma*. In: *Revista do Tribunal de Constas de Minas Gerais*, ano XIX, n.1, 2001.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça em Kant; seu fundamento na liberdade e na igualdade*. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1995.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça no Mundo Contemporâneo; fundamentação e aplicação do Direito como o Maximum Ético*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SALGADO, Joaquim Carlos. *Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito*. Em: SCHMITT, Carl. *Legalidade e legitimidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SALGADO, Joaquim Carlos. *Globalização e justiça universal concreta*. In: *Revista Brasileira de*

Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 89, 2004.

SALGADO, Joaquim Carlos. *O Aparecimento do Estado na "Fenomenologia do Espírito" de Hegel*. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*: Belo Horizonte, n. 17, 1976.

SALGADO, Joaquim Carlos. *O Estado Ético e o Estado Poiético*. Em: *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, abr./jun. 1998.

SALGADO, Joaquim Carlos. *Os Direitos Fundamentais*. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, UFMG, n. 82, p. 15-69, jan. 1996.

SALGADO, Joaquim Carlos. *Semiótica Estrutural e Transcendentalidade do Discurso sobre a Justiça*. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*. Belo Horizonte, n. 37, 2000.

SALGADO, Joaquim Carlos; HORTA, José Luiz B. (orgs.). *Hegel, Liberdade e Estado*. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SALGADO, Karine. *A filosofia da dignidade humana*. A contribuição do Alto Medievo. Belo Horizonte: Mandamentos, 2009.

SALGADO, Karine. *A filosofia da dignidade humana*. Por que a essência não chegou ao conceito? Belo Horizonte: Mandamentos, 2011.

SALGADO, Karine. *A Paz Perpétua de Kant*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

SANTOS, Jose Henrique. *O Trabalho do Negativo: Ensaios sobre a Fenomenologia do Espírito*. São Paulo: Loyola, 2007.

SARTORI, Giovanni. *Homo Videns; Televisão e Pós-pensamento*. Trad. Simonetta Neto. Lisboa: Terramar, 2000.

SAUNDERS, Frances Stonor. *Quem pagou a conta?; a CIA na guerra fria da cultura*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2008.

SAVIGNY, Friedrich Carl Von; MIORANZA, Ciro. *Sistema do direito romano atual: volume VIII*. Ijuí: Unijuí, 2004.

SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. Trad. Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

SCHMITT, Carl. *El concepto de lo político*. Trad. Rafael Agapito. Madrid : Alianza, 1991.

SCHMITT, Carl. *El nomos de la tierra en el Derecho de Gentes del "Jus publicum europaeum"*. Buenos Aires: Editorial Struhart e Cía, 1979.

SCHMITT, Carl. *Legalidade e legitimidade*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SCHMITT, Carl. *Romantisme Politique*. Trad. Pierre Linn. Paris: Librairie Valois, 1928.

SCHMITT, Carl. *Sobre los tres modos de pensar la ciencia jurídica*. Trad. Montserrat Herrero. Madrid: Tecnos, 1996.

SCHMITT, Carl. *Teologia política*. Em: SCHMITT, Carl. *A crise da democracia parlamentar*. Trad. Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Trad. Francisco Ayala. Madrid: Alianza Editorial, 1992.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *Qu'est-ce que le Tiers état?* Paris: Éditions du Boucher, 2002.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Trad. Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SMEND, Rudolf. *Constitución y Derecho Constitucionel*. Tradução de José M.^a Beneyto Pérez. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

SOLON, Ari Marcelo. *Teoria da Soberania e o Problema da Norma Jurídica e da Decisão*. Porto Alegre: Fabris, 1997.

SOUZA, Jessé (org.) *A Ralé Brasileira; quem é e como vive*. Belo Horizonte: EdUFMG, 2009.

SOUZA, José Cavalcante de (org.). *Os pré-socráticos: fragmentos, doxografia e comentários*. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SPENGLER, Oswald. *A Decadência do Ocidente: esboço de uma morfologia da História Universal*. Edição condensada por Helmut Werner. 2. Ed. Rio de Janeiro. Zahar. 1973.

STAMMLER, Rudolf. *Doctrinas modernas sobre el derecho y el estado*. México: General, 1941.

STERNBERGER, Dolf. *Patriotismo Constitucional*. Tradução de Luis Villar Borda. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001.

TAYLOR, Charles. *A política do reconhecimento*. In: *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2000.

TAYLOR, Charles. *Argumentos filosóficos*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Loyola,

TAYLOR, Charles. *As fontes do Self*. Trad. Adail Ubirajara Sobral e Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Loyola, 1997.

TAYLOR, Charles. *Hegel*. Cambridge: Cambridge University Press, 1975.

TOYNBEE, Arnold Joseph. *Estudos de historia contemporanea: A civilização posta a prova [e] O mundo e o Ocidente*. 4a ed. São Paulo: Ed. Nacional; [Brasília]: Ed. Universidade de Brasília, 1976.

TOYNBEE, Arnold Joseph. *Um estudo da história*. 2. ed. São Paulo: Brasília: 1987.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O Direito e o futuro da democracia*. Trad. Caio Farah Rodriguez e Marcio Soares Grandchamp. São Paulo: Boitempo, 2004.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O que a Esquerda deve propor*. Trad. Antonio Risério Leite Filho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima, S.J. *Escritos de Filosofia III; Filosofia e Cultura*. São Paulo: Loyola, 1997.

VILLEY, Michel. *A Formação do Pensamento Jurídico Moderno*. Trad. Claudia Berliner. Sao Paulo: Martins Fontes, 2005.

VILLEY, Michel. *Filosofia do Direito*. Trad. Alcidema Franco Bueno Torres. São Paulo: Atlas, 1997.

VINCENT, Andrew. *Ideologias Políticas Modernas*. Trad. Ana Luísa Borges. [1. ed.] Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

WALKER, R. B. J. *Inside / Outside; relações internacionais como teoria política*. Trad. Luis Carlos Moreira da Silva. Rio de Janeiro: EdPUCRio, Apicuri, 2013.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de

Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. V. 2. Brasília: UnB, 1999.

WEBER, Max. *Sociologie du Droit*. Trad. Jacques Grosclaude. Paris: PUF, 1986.

ZAKARIA, Fareed. *O Mundo Pós-Americano*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.